

**CONTRATO Nº 050/2011 PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA
NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO, GOVERNO,
CONVÊNIOS E ASSISTÊNCIA
SOCIAL QUE FAZ O MUNICÍPIO DE
IBIMIRIM - PE E A EMPRESA
IBAPEC. INSTITUTO BRASIL DE
ASSESSORIAS, PESQUISAS,
CONCURSOS E CONSULTORIAS
LTDA.**

O Município de Ibimirim/PE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.105.971/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Antônio Marcos Alexandre, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado contratante, e de outro lado, a Empresa **IBAPEC**. Instituto Brasil de Assessorias, Pesquisas, Concursos e Consultorias Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.299.836/0001-15, estabelecida na Rua Davi Liberalino de Souza, nº 127, Bairro Centro, Arcoverde - PE, neste ato representada por **José Manoel dos Santos** CPF nº 062.328.844-34 denominado contratado, contratam mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria e consultoria nas áreas de Administração, Planejamento, Governo, Convênios e Assistência Social, conforme descrição nos anexos deste Edital do Pregão nº 014/2011.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado terá vigência pelo prazo de 10 (dez) meses, contados da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por vontade das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO

1) Os serviços prestados deverão obedecer às normas e especificações exigidas no Edital;

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATADO

A contratante pagará ao contratado a importância líquida e certa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será efetuado após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal com o devido empenho.

CLÁUSULA SEXTA - LEGISLAÇÃO

A presente relação jurídico-contratual é disciplinada pela Lei federal 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como pela Lei complementar nº. 123/2006 e pela Lei nº. 10.520/02, e funda-se no procedimento licitatório, na modalidade de **Pregão nº. 014/2011.**

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O(A) contratado(a) se obriga:

- 1) cumprir integralmente o teor do presente instrumento;
- 2) Não cobrar qualquer valor adicional na execução do objeto;
- 3) Permitir a vistoria e acesso às suas dependências para fiscalização contratual;
- 4) Emitir as cobranças diretamente na Prefeitura, vedado qualquer outro meio;
- 5) Responsabilidade por encargos de deslocamento, fiscais, previdenciários e trabalhistas a que der origem a prestação de serviços e as emissões das notas fiscais, bem como na execução do contrato.
- 6) Prestar os serviços, o objeto do presente contrato dentro do prazo avençado.
- 7) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O Contratante se obriga:

- 1) Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no Edital;
- 2) Fornecer as informações necessárias para a prestação dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do art. 78 da Lei no. 8.666/93, e com alterações da Lei 8.883/94.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato operar-se-á por ato unilateral e escrito da administração; amigável, por acordo; ou judicialmente, de conformidade no art. 79, da referida Lei.

CLÁUSULA NONA – INADIMPLÊNCIA

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

04.00122.00403.2.00105

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.35.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

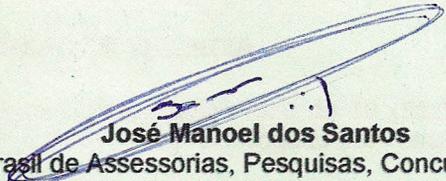
A Contratada assume integral responsabilidade fiscal, previdenciária e trabalhista relativa ao objeto deste contrato, comprometendo-se a entregar o objeto do presente livre de quaisquer encargos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO

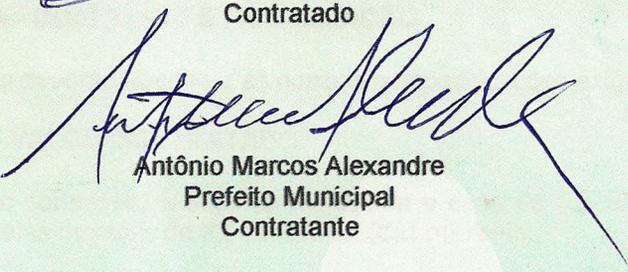
As partes, de comum acordo, elegem como foro, para dirimir as questões porventura emergentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, o da **Comarca de Ibimirim - PE.**

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, valor forma, para um só efeito juntamente com duas testemunhas.

Ibimirim, 22 de março de 2011.


José Manoel dos Santos

IBAPEC. Instituto Brasil de Assessorias, Pesquisas, Concursos e Consultorias Ltda.
Contratado


Antônio Marcos Alexandre
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

1. Raquel Nunes da S.
CPF nº 030.528.404-52

2. Cristiane R. S. Damasco
CPF nº 993.336.194-53



